

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 741, de 2016

1

Legislação	Medida Provisória nº 741, de 14 de julho de 2016
	Altera a <u>Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001</u> , que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.
	O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<u>Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001</u>	Art. 1º A <u>Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001</u> , passa vigorar com as seguintes alterações:
Art. 2º Constituem receitas do FIES:	" Art. 2º -
..... § 5º A participação da União no Fies dar-se-á exclusivamente mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 16.	
I - na hipótese de renegociação de saldo devedor parcialmente alienado na forma do inciso III do § 1º deste artigo, serão estabelecidas condições idênticas de composição para todas as parcelas do débito, cabendo a cada credor, no total repactuado, a respectiva participação percentual no mon-tante renegociado com cada devedor;	
II - as instituições adquirentes deverão apresentar ao MEC, até o dia 10 de cada mês, relatório referente aos contratos renegociados e liquidados no mês anterior, contendo o número do contrato, nome do devedor, saldo devedor, valor renegociado ou liquidado, quantidade e valor de prestações, taxa de juros, além de outras informações julgadas necessárias pelo MEC.	
§ 6º É vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.	§ 6º - A remuneração de que trata o § 3º do art. 2º desta Lei será custeada pelas instituições de ensino e corresponderá à remuneração mensal de dois por cento sobre o valor dos encargos educacionais liberados, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica."
Art. 3º A gestão do FIES caberá:	
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.